



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 13/2021 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **MASTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.954.360/0001-09, estabelecida na Avenida Simeão Sobral, nº 797, Santo Antônio, Aracaju, SE, CEP 49.060-640, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRATO**, neste ato representado pela Sr. **CAIQUE CAETANO AZEVEDO**, portador do R.G. nº 3.192.756-4 SSP/SE e do CPF nº 013.003.595-52. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 864/2017 e nº 1.114/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos eletrônicos e de informática, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Clínica de Saúde da Família, na implantação do prontuário eletrônico em atendimento das necessidades deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão eletrônico nº 13/2021 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
- 03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
- 03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000295

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
- 04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- §1º - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
- 06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
- 06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;
- 06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no termo de referência, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor;
- 06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Órgão gerenciador poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 06.7. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta;
- 06.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 06.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §º, do Decreto Municipal nº 864/2017.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
- i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O fornecedor registrado descumprir as condições deste instrumento;
- b) O fornecedor registrado não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O fornecedor registrado sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas c e d.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstos nas alíneas a, b e c desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 13/2021 SRP FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) No Decreto Municipal nº 1.114/2020;
- d) No Decreto Municipal nº 864/2017;
- e) Nos preceitos do direito público;
- f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. Saulo Mendonça Oliveira, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



000298

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

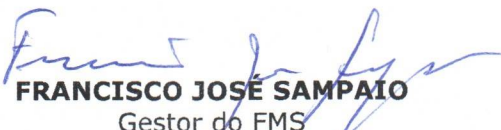
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor registrado de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro do Distrito de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 14 de setembro de 2021.


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS

Pelo órgão gerenciador
CAIQUE CAETANO
AZEVEDO:01300359552
Assinado de forma digital por
CAIQUE CAETANO
AZEVEDO:01300359552
Dados: 2021.09.14 16:14:18 -03'00'

CAIQUE CAETANO AZEVEDO
Representante legal
Pelo fornecedor registrado



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000299

**ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 50/2021, celebrada entre O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 13/2021 SRP.

EMPRESA:		MASTER COMERCIAL LTDA					
CNPJ:		06.954.360/0001-09			FONE/FAX: (79) 3215-3566		
END.:		AVENIDA SIMEÃO SOBRAL, Nº 797, SANTO ANTÔNIO, ARACAJU, SE, CEP 49.060-640			E-MAIL: ALLAN.MASTER10@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL:		CAIQUE CAETANO AZEVEDO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	
6	Nobreak 1500va bivolt automático, saída 115v, estabilizador interno com 4 estágios de regulação, filtro de linha interno, porta fusível externo com unidade reserva, tomadas de saída nbr 14136, extensão com mais 4 tomadas (nos modelos 1500va), conector de engate rápido para expansão de autonomia, microprocessador de alta velocidade com memória flash	RAGTECH NEW EASY WAY 1500VA 4176	Unid	30,00	1.050,00	31.500,00	
8	Roteador giga wan/lan conexão sem fio, 4 antenas, velocidade de 1167mbps, banda dupla de 2.4 ghz e 5 ghz, 4 portas para conectar via cabo	MULTILASER RE015	Unid	20,00	300,00	6.000,00	